LEI No. 118, DE 09 DE MARÇO DE 1994

"Cria 05 (cinco) funções públicas de Atendente de Posto Telefônico, de natureza não permanente no quadro de servidores da Prefeitura Municipal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Ficam criadas 05 (cinco) funções públicas de Atendente de Posto Telefônico de natureza não permanente no quadro de servidores da Prefeitura Municipal, com jornada de 40 horas semanais.

PARÁGRAFO 1o:- As funções públicas criadas por esta Lei visa atender o convênio firmado pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista com a TELESP, devidamente autorizado pela Lei no. 106, de 14/12/93.

PARÁGRAFO 2o:- O preenchimento das funções públicas mencionadas no "caput" deste artigo, será feito mediante processo seletivo, obedecendo as condições do artigo 7o. da Lei Municipal no. 670, de 22 de maio de 1.992.

PARÁGRAFO 3o:- O salário das funções públicas criadas por esta Lei, será equivalente à referência 01 da classe de vencimentos 11 da tabela "B" do anexo II da Lei 670/92.

ARTIGO 2o:- As contratações para provimento das funções públicas de que trata esta Lei, reger-se-ão pelo regime da C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho, e terá duração igual à do convênio, observando o máximo de 02 (dois) anos, improrrogáveis.

ARTIGO 3o:- As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 05 - Departamento de Administração, 05.01 - Gabinete do Diretor - 3111 - Pessoal Civil, cujos recursos financeiros serão provenientes do convênio já mencionado, que integrarão as despesas de custeio da municipalidade.

ARTIGO 4o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro (09.03.1994).

LEI No. 119, DE 15 DE MARÇO DE 1994

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista através do Poder Executivo a ceder gratuitamente espaço físico em imóvel de sua propriedade, materiais permanentes e de consumo e servidores de seu quadro de pessoal à CREDIVISTA Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de São João da Boa Vista Ltda., para a instalação e operacionalização de seus serviços."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Município de São João da Boa Vista através do Poder Executivo a ceder gratuitamente espaço físico em imóvel de sua propriedade, materiais permanentes e de consumo e servidores de seu quadro de pessoal à CREDIVISTA - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores Municipais de São João da Boa Vista Ltda., para a instalação e operacionalização de seus serviços."